



UFRJ
faz **100**
ANOS
1920 | 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

Faculdade Nacional de Direito

Departamento de Direito Social e Econômico

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO – DDSE, DE 22/02/2021

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2021, às 11h08min, realizou-se reunião ordinária do Departamento de Direito Social e Econômico – DDSE, de forma remota (on line), por intermédio da plataforma de reuniões virtuais “Google Meet”. A reunião foi presidida pela Chefe do Departamento de Direito Social e Econômico, Profa. Renata Versiani Scott Varella, e contou com a participação dos/das professores/as efetivos Bruno Maurício Macedo Curi, Carolina Miranda Cavalcante, Carolina Pereira Lins Mesquita, Enzo Baiocchi, Kone Prieto Furtunato Cesário, Mauro Osório, Rodrigo de Lacerda Carelli, Verônica Lagassi e Vinícius Figueiredo Chaves; das professoras substitutas Clara Moreira e Verônica de Araújo Triani; e dos representantes discentes Alexia Kelly Melo Goulart da Silva, Gabriel Batista, Isabela Coimbra, Maria Augusta Soeiro, Maria Santos, Renan Brochi, do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira – CACO. Ausências justificadas antecipadamente pelo Prof. Alexandre Ferreira de Assumpção Alves e pelo Prof. Thadeu Andrade da Cunha. Após as saudações de praxe aos/às membros do colegiado do DDSE, passou-se ao informe: A Faculdade Nacional de Direito iniciou os preparativos para a comemoração de seus 130 anos. Estão sendo preparadas uma série de atividades, sendo inclusive aprovado um projeto de extensão, no qual qualquer docente interessado pode participar. A Profa. Kone Cesário forneceu mais detalhes sobre as atividades e respondeu algumas dúvidas. Em seguida, o Colegiado do DDSE deliberou da seguinte forma a pauta: **PONTO 1) Aprovação da ata da reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2020.** Deliberação: Aprovou-se, por unanimidade, a ata da reunião do dia 07 de dezembro de 2020. **PONTO 2) Indicação e aprovação de composição da comissão de acompanhamento de atividades – avaliação prévia de estágio probatório (Interessada: Profa. Verônica Lagassi) – Processo SAP nº 23079.041856/2019-45.** Deliberação: Aprovou-se, por unanimidade, a seguinte composição da comissão de acompanhamento de atividades: Membros Titulares: Prof. Thadeu Andrade da Cunha (DDSE – FND/UFRJ); Profa. Kone Prieto Furtunato Cesario (DDSE – FND/UFRJ); Profa. Fabiana Rodrigues Barletta (DDC – FND/UFRJ). Membros Suplentes: Prof. João Marcelo Assafim (DDSE – FND/UFRJ); Profa. Andreia Fernandes Rangel (DDC – FND/UFRJ). **PONTO 3) Mudança de regime de trabalho de 20 horas para 40 horas sem dedicação exclusiva (Interessado: Prof. Vinícius Chaves) - Processo SAP nº 23079.008052/2020-78.** A Chefia do Departamento, Profa. Renata Versiani, informou que o Prof. Alexandre Assumpção, relator designado pelo Departamento na última reunião para a análise dos documentos do processo, justificou sua ausência à reunião, mas enviou o parecer para ser apresentado ao colegiado. Desse modo, a Profa. Renata Versiani procedeu à leitura do inteiro teor do parecer exarado (doc. anexo nº 1) que concluía “*pela aprovação do pedido no âmbito do Departamento de Direito Social e Econômico e encaminhamento à Congregação e demais órgãos da UFRJ para pronunciamento*”. Em seguida, o CACO se manifestou perante o colegiado em retorno ao seu pedido de vista e o estudante Gabriel Batista procedeu à leitura do voto-vista da representação discente/CACO (doc. anexo nº 2) cuja conclusão era a seguinte: “*entendemos que NÃO se fazem presentes as condições mínimas para mudança de regime de trabalho de 20 horas*



UFRJ
faz **100**
ANOS
1920 | 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas

Faculdade Nacional de Direito

Departamento de Direito Social e Econômico

para 40 horas SEM dedicação exclusiva, razão pela qual o CACO encaminha o indeferimento do pedido”. Houve manifestação de diferentes membros do colegiado sobre o requerimento e os pontos levantados pelo parecer e pela representação discente. A Profa. Kone Cesário requereu que constasse na presente ata: (1) que encaminhou ofício no dia 05/01/2021 para a Chefia que, por sua vez, encaminhou ao relator do processo, manifestando seu interesse em alterar seu regime de trabalho de DE para 40 horas sem dedicação exclusiva, o que será feito após a saída da Vice-Diretoria que atualmente ocupa, sendo um cargo que exige o regime de DE, impedindo sua formalização do pedido de alteração; (2) informou, ainda, que no projeto pedagógico da Faculdade Nacional de Direito, temos um percentual para o regime de excepcionalidade de 40 horas sem dedicação exclusiva, bem como em relação aos regimes de 20 horas e de 40 horas com dedicação exclusiva, sendo necessário que o Núcleo Docente Estruturante ou o órgão competente verifique os percentuais admitidos/permitidos e os percentuais utilizados atualmente, bem como o impacto do deferimento do pedido do Prof. Vinícius em relação a esses percentuais; (3) informou a necessidade de o Prof. Vinícius apresentar para o Departamento a compatibilidade de horários para não dificultar a compatibilização dos horários no setor de Direito Comercial, visto que o professor trabalha em outras instituições. Deliberação: Com o objetivo de subsidiar a possibilidade e a viabilidade do pedido, aprovou-se, por maioria, o encaminhamento de consulta ao órgão competente da Faculdade Nacional de Direito para verificar o percentual permitido e o utilizado para o regime excepcional de trabalho de 40 horas sem dedicação exclusiva para os/as docentes da Unidade, bem como verificar se os professores da FND efetuaram as renovações desse regime de trabalho, conforme o art. 5º da Resolução CONSUNI/UFRJ nº 21/2010, com a abstenção do Prof. Vinícius Chaves. **PONTO 4) Distribuição de encargos – Calendário 2020.2.** Foi informado pela Profa. Renata Versiani que o calendário que se iniciará em 22/03/2021, conforme as últimas decisões da UFRJ e o ofício da PR-1, será remoto/virtual. Ressaltou que há possibilidade, pouco provável, de uma ordem posterior para retorno presencial vinda do MEC ou da UFRJ. Informou que tem organizado a distribuição de encargos para o calendário 2020.2 considerando as aulas e atividades virtuais. Expôs que se houver qualquer mudança nessa dinâmica respeitará a autonomia didática dos/das docentes para a readequação das atividades, sendo importante ouvir os/as colegas sobre o tema. Houve a manifestação de alguns/algumas membros do colegiado sobre o tema. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião ordinária remota às 12h47min, sendo esta ata lavrada pela Chefe de Departamento, Profa. Renata Versiani Scott Varella.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.

RENATA VERSIANI SCOTT VARELLA

Chefe de Departamento de Direito Social e Econômico

Matrícula SIAPE nº 3159096

Trata-se de requerimento de alteração de regime de trabalho de 20 para 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, formulado pelo Prof. Adjunto Vinicius Figueiredo Chaves. O pedido está amparado nas Resoluções 21/2010, 12/2011 e 04/2016, todas do CONSUNI, que, respectivamente, regulamenta a concessão do regime de trabalho excepcional de 40 (quarenta) horas semanais para a atividade docente na UFRJ, autoriza a concessão desse regime de trabalho para docentes da Faculdade de Direito e renova tal autorização.

O regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, tem previsão na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987). O art. 20, § 1º, do citado diploma dispõe que, excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas. Na época da aprovação das Resoluções 21/2010 e 12/2011 estava em vigor o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987), cujo art. 14, § 2º, dispunha no mesmo sentido do art. 20, § 1º, da Lei nº 12.772/12.

Ao conceder aos docentes da Faculdade de Direito a possibilidade de ser concedido o referido regime de trabalho, o CONSUNI reconheceu as características específicas da área de Direito e das atividades de seus docentes. Tal consta do processo nº 23079.005468/2011-36 que motivou a decisão do CONSUNI e é referenciado na Resolução nº 12/2011. Portanto, o pedido tem possibilidade jurídica e amparo legal.

Em relação ao parecer solicitado pela Chefia do Departamento de Direito Social e Econômico, a análise deve estar circunscrita ao teor e exigências da Resolução nº 21/2010, não cabendo verificação de qualquer aspecto relativo à acumulação de cargos e compatibilidade de horários por não ser competência ou atribuição deste parecerista ou do próprio Departamento.

A Resolução nº 21/2010, no tocante ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, faz as seguintes exigências: a) os pedidos de excepcionalidade deverão indicar as disciplinas e respectivas áreas, sub-áreas, setores ou especialidades de cada vaga a ser ocupada em regime de 40 (quarenta) horas semanais, justificando detalhadamente sua necessidade para o desenvolvimento das atividades regulares da Unidade (art. 2º, § 1º); b) os pedidos de excepcionalidade deverão ser acompanhados de planos de desenvolvimento da Unidade que definam as ações adotadas para progressiva adequação do quadro docente aos regimes de 20 (vinte) horas semanais e de dedicação exclusiva (art. 2º, § 2º); c) o docente poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta com plano de trabalho (art. 4º, *caput*); d) é vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório (art. 4º, § 2º).

Em relação aos itens “a” e “b”, consta do processo nº 23079.005468/2011-36 a inclusão do Departamento de Direito Social e Econômico e das disciplinas do setor de Direito Comercial na relação de que trata o art. 2º, § 1º, assim como o plano de desenvolvimento da FND de que trata o art. 2º, § 2º. É importante registrar que a maioria expressiva das vagas de concurso para admissão de docentes tem sido realizada no regime de 40 horas com dedicação exclusiva, o que demonstra a progressiva adequação do quadro docente a esse regime.

Em relação aos itens “c” e “d”, consta no processo de alteração de regime de trabalho o plano apresentado pelo professor Vinicius e a Portaria nº 8456, de 30/11/2020 (publicada no Boletim 50/2020, página 7, 2ª coluna), da Reitora da UFRJ, que aprovou seu estágio probatório e declarou

que o docente passa a adquirir estabilidade no serviço público, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 8.112/90, evidenciado a adequação do requerimento ao art. 4º da Resolução nº 21/2010.

Percebe-se, da leitura do plano de trabalho e dos documentos apresentados com subsídios adicionais, que o docente pretende ampliar sua atuação na FND através da criação de um grupo de pesquisa a ser cadastrado no CNPq em conjunto com a professora Carolina Cavalcanti (declaração da professora anexada) para tratar de temas que relacionem Direito e Economia, bem como atuar em atividades de extensão com a organização de eventos, visitas, cursos extracurriculares etc. A proposta de criação de grupo inclui justificativa, os temas, objetivos, e outros elementos de informação.

Cabe destacar que o prof. Vinicius desenvolve pesquisas desde muito antes de seu ingresso no quadro docente da UFRJ, com várias publicações de todos os tipos – artigos, capítulos de livros, resumos, resenhas, etc. Verifica-se pelo currículo Lattes que o docente participou de vários congressos nacionais e internacionais, júri científico, atua na pós-graduação de outra IES na qual orienta alunos de mestrado e de doutorado, proferiu palestras e, na FND, orienta com regularidade monografias de graduação. Portanto, mesmo no regime de 20 (vinte) horas semanais, o docente já realiza atividades compatíveis com o plano de trabalho de um docente em dedicação exclusiva - embora pleiteie o regime de 40 horas sem DE -, pois desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão. Também, no âmbito da FND, o professor Vinicius já realizou atividades de apoio administrativo como sub-chefia do Departamento e chefia interina, tendo sido membro de comissão de sindicância e atuado nas bancas de seleção de monitores.

Com base nas considerações de mérito, na possibilidade jurídica do pedido e na conformidade da documentação apresentadas com as exigências da Resolução nº 21/2010, o parecer é pela aprovação do pedido no âmbito do Departamento de Direito Social e Econômico e encaminhamento à Congregação e demais órgãos da UFRJ para pronunciamento.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2021

DocuSigned by:

Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

6574D8B5E48947A...

Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Professor titular – SIAPE 1172454



CENTRO ACADÊMICO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
GESTÃO FRENTE PELA DEMOCRACIA
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - UFRJ

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2021.

À Chefia de Departamento de Direito Social e Econômico
Profa. Renata Versiani
Chefe de Departamento
Rua Moncorvo Filho, 8, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.211-340

VOTO-VISTA

RELATÓRIO

Trata-se do Processo nº 23079.008052/2020-78, interessado Prof. Vinícius Figueiredo Chaves, referente a requerimento de mudança de regime de trabalho de 20 horas para 40 horas **SEM** dedicação exclusiva, pautado em reunião ordinária do colegiado do Departamento de Direito Social e Econômico no dia 07 de dezembro de 2020.

Na ocasião, houve pedido de vista por parte do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO) diante da necessidade de análise mais aprofundada das razões que fundamentam o pedido de mudança de regime feito pelo docente em questão.

É o relatório.

VOTO

De início, cumpre ressaltar que o requerimento apresentado para mudança de regime de trabalho para **40 horas SEM dedicação exclusiva** deve se fundamentar na **EXCEPCIONALIDADE**, conforme estabeleceu o Conselho Universitário da UFRJ (CONSUNI) no Art. 1º da Resolução 21/2010. Cumpre ressaltar, também, que a Faculdade



CENTRO ACADÊMICO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
GESTÃO FRENTE PELA DEMOCRACIA
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - UFRJ

Nacional de Direito é umas das únicas **três unidades da UFRJ** que desfruta de tal previsão, passando a ser compreendida nas condições de excepcionalidade somente no ano seguinte pela Resolução Consuni nº 12/2011.

Tendo como parâmetro as normativas da UFRJ, as legislações vigentes e o requerimento apresentado ao departamento, é necessário, enquanto representação estudantil, que consideremos os seguintes pontos:

- a) A lei 9.394/96 estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional, dispõe, em seu art. 57, que os professores do magistério superior estão condicionados a lecionar, **no mínimo**, oito horas de aulas semanais nas instituições de ensino. Segundo consta no ponto “**m**” das justificativas apresentadas, o requerente argumenta ter lecionado até duas disciplinas obrigatórias, eletivas, ter realizado atividades administrativas e acadêmicas corriqueiras e comuns para todos os regimes de trabalho para um membro efetivo do corpo docente da Faculdade Nacional de Direito, como organização de eventos e orientações de monografias.
- b) No ponto “**n**” do requerimento, o requerente utiliza como argumento para mudança de regime de trabalho o **número de inscritos na disciplina de Direito Comercial I** durante um período **excepcional** na universidade.
- c) Nos pontos “**q**”, “**x**” e “**y**”, o professor interessado, em seu Plano de Trabalho, demonstra seu objetivo em dar continuidade aos trabalhos de pesquisa institucionalizada em conjunto da Profa. Carolina Miranda Cavalcante. Embora tenha ficado demonstrado que o projeto de pesquisa é o principal pilar do Plano de Trabalho, o detalhamento do projeto foi apresentado **somente no dia 19 de fevereiro de 2021 em resposta à convocação da reunião de departamento a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2021**, fato que se contradiz com próprio requerimento inicial que dispõe, especificamente no ponto “**y**”,



CENTRO ACADÊMICO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
GESTÃO FRENTE PELA DEMOCRACIA
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - UFRJ

que “*a proposta de criação do grupo de pesquisa institucional seria apresentada na primeira reunião de Departamento subsequente à aprovação da alteração do regime de trabalho*”, o que condicionaria o projeto de pesquisa à aprovação do requerimento neste colegiado.

Com o detalhamento dos pontos acima, partimos para algumas considerações relevantes.

De início, compreendemos que possuir encargos corriqueiros e comuns para todos os regimes de trabalho do corpo docente efetivo da FND **não** é justificativa plausível para requerer mudança de regime de trabalho de 20 horas para 40 horas SEM dedicação exclusiva, principalmente se valendo de atividades que, embora sejam realizadas com excelência, são básicas e desempenhadas por todos os demais docentes (incluindo professores substitutos), como participação e organização de eventos, orientações de monografias, publicações de artigos e composição de banca de avaliação.

As atividades do corpo social de uma universidade pública da estatura da UFRJ devem se pautar em três pilares fundamentais: ensino, pesquisa e extensão. Nas justificativas e no Plano de Trabalho apresentados tanto no requerimento inicial quanto no e-mail em resposta à convocação, constou o interesse na continuidade e expansão de um projeto de pesquisa que envolve Direito e Economia. Enquanto representação discente que desde sempre pautou a necessidade das atividades de extensão na FND, nos frustramos com a ausência de um projeto desta natureza em se tratando de uma mudança para um regime de trabalho de maior carga horária sem a dedicação exclusiva e integral do docente à Faculdade Nacional de Direito.

Em que pese os argumentos trazidos pelo docente, a criação de um grupo de pesquisa, atividade básica da docência na universidade, ainda que compartilhado com outra docente, não é suficiente para embasar uma mudança **excepcional** de regime de trabalho de 20 horas para 40 horas SEM dedicação exclusiva. Além disso, como já apontado, o Plano de Trabalho também é



CENTRO ACADÊMICO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
GESTÃO FRENTE PELA DEMOCRACIA
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - UFRJ

silente quanto ao desenvolvimento de atividades de extensão, outra atividade que o docente 40 horas, COM ou SEM dedicação exclusiva, deveria promover na universidade.

Portanto, considerando os argumentos apresentados pelo requerente ao Departamento de Direito Social e Econômico, os elementos destacados acima e diante da excepcionalidade na qual se insere o pedido e o regime pretendido, **entendemos que NÃO se fazem presentes as condições mínimas para mudança de regime de trabalho de 20 horas para 40 horas SEM dedicação exclusiva, razão pela qual o CACO encaminha o indeferimento do pedido.**

CACO 2021
GESTÃO FRENTE PELA DEMOCRACIA